

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI Nº 1.795 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

### “DISPÕE SOBRE O DESCONTO E O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA”

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gotardo, decorrentes dos tributos de sua competência e regularmente lançados, poderão ser pagos com descontos, e parcelados de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Os descontos e parcelamentos somente serão concedidos mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contemple o valor total da dívida, incluindo correção monetária, multa e juros de mora, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal concederá descontos quanto às multas e juros de mora ao devedor inscrito na dívida ativa, que aderir ao programa de parcelamento de débitos da seguinte maneira:

I - Desconto de 90% em multas e juros de mora para pagamento em parcela única;

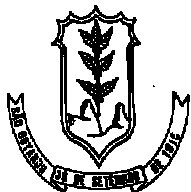
II - Desconto de 50% em multas e juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

III - Desconto de 40% em multas e juros de mora para pagamento com parcelamento superior a 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com incremento de 1% de juros ao mês;

Parágrafo único – Fica limitado o parcelamento até 31 de dezembro de 2009.

Art.3º - Será concedida Certidão Negativa com Efeitos de Positiva ao contribuinte que estiver em dia com o seu parcelamento.

§1º - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§2º - O pagamento da primeira parcela constitui requisito indispensável à efetivação do parcelamento nos termos desta Lei.

§3º - O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será aquela correspondente a data de requerimento do parcelamento.

Art.4º- Os valores inscritos na dívida ativa serão atualizados monetariamente com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Art.5º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinqüenta reais).

Art.6º - O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas;

Art.7º - Além do cancelamento do parcelamento, o inadimplemento de 03 (três) parcelas ocasionará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, encaminhando-se os valores remanescentes para a cobrança judicial, incidindo sobre o valor da dívida os acréscimos legais vigentes.

Art.8 º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Parágrafo único - a exclusão do débito tributário somente ocorrerá em definitivo quando for paga a última parcela do acordo.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal